Boletim do Trabalho e Emprego

36

I. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 20**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 36

P. 1513-1520

29 - SETEMBRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1514
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	1514
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos	1515
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Rectificação	1515
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e outra e o Sind. dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas e outros — Alteração salarial e outras	1515
— CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial	1517
 — CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras 	1517
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas - Alteração salarial	1519
 Acordo de adesão entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeiras e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	1520
— AE entre a DOCAPESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação	1520

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1987, foi publicado um CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outros.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações subscritoras;

Considerando a existência na área da aplicação do referido contrato, de entidades do mesmo sector económico não filiadas naquelas associações que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como de trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Emprego e Segurança Social, nos termos do artigo 29.°, n.° 1, do

Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços e outros, são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam, no território do continente, o comércio de artigos de óptica e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontram ao serviço de entidades inscritas nas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, quanto à tabela salarial a 1 de Setembro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 10 de Setembro de 1987. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a extensão das alterações mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1987.

A PE a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará as alterações extensivas, no distrito de Faro, à excepção do concelho de Portimão, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado, não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico, filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a eventual emissão de uma PE da convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1987.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações signatárias, não filiados no sindicato outorgante.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 27, de 22 de Julho de 1987, foi publicada a PE mencionada em título, que refere duas datas inexactas, impondo-se por isso a necessária correcção.

Assim:

Onde se lê no artigo 1.°, n.° 1, «Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.° 13, de 8 de Abril de 1986» deve ler-se «Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.° 13, de 8 de Abril de 1987».

E onde se lê no artigo 2.º «A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1986, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de quatro» deve ler-se «A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1987, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de quatro».

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e outra e o Sind. dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — APOMEPA e pela Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas, e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias. Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) produzem efeitos, respectivamente:

Tabela A — de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1987:

Tabela B — de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1988.

As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Julho de 1987.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1200\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 600\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 170\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado. A partir de 1 de Janeiro de 1988 o subsídio de alimentação passará a ser de 185\$.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
I	Técnico superior de labora- tório. Chefe de serviços administra- tivos. Contabilista/técnico de contas	53 650\$00	57 950\$00
II	Chefe de secção	46 800 \$ 00	50 350\$00
Ш	Técnico de análises anátomo- patológicas. Técnico de análises clínicas Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Primeiro-escriturário Enfermeiro	41 750\$00	45 000\$00
IV	Ajudante técnico de análises clínicas. Dactilógrafo com mais de seis anos. Encarregado de câmara escura. Estagiário de técnico paramédico. Motorista de ligeiros Segundo-escriturário	35 650\$00	38 500\$00

Niveis	Profissões e categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
v	Assistente de consultório Dactilógrafo de três a seis anos. Terceiro-escriturário	31 400\$00	33 900\$00
VI	Auxiliar de laboratório Auxiliar de radiodiagnóstico Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de serviços externos. Estagiário do 1.º e 2.º anos	29 350\$00	31 700\$00
VII	Trabalhador de limpeza	25 350\$00	27 350\$00

Lisboa, 22 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas — APOMEPA:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas — SAFSI:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos do Norte/Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comér-

cio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 14 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 333/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e o Sind. dos Jornalistas - Alteração salarial

Entre a Associação da Imprensa não Diária e o Sindicato dos Jornalistas é acordado o seguinte:

- 1 São actualizados os salários dos jornalistas ao serviço das empresas filiadas na Associação signatária, nos termos da tabela que a seguir se transcreve.
- 2 Esta tabela entra em vigor em 1 de Julho de 1987, e vigorará por doze meses.

Tabela salarial

Cargos e categorias	Tabela A	Tabela B
Director Director-adjunto, subdirector Chefe de redacção Chefe de redacção-adjunto Chefe de secção Jornalista do V grupo Jornalista do IV grupo Jornalista do III grupo Jornalista do II grupo	107 100\$00 97 600\$00 89 600\$00 85 350\$00 78 550\$00 72 800\$00 67 350\$00 61 750\$00	-\$- -\$- 51 000\$00 48 500\$00 44 800\$00 -\$- -\$- 40 350\$00 39 800\$00
Jornalista do 1 grupo	53 800\$00	34 850\$00

Cargos e categorias	Tabela A	Tabela B
Estagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Candidato	40 350\$00	29 600\$00 26 100\$00 22 650\$00

A tabela B aplica-se às empresas mencionadas no n.º 6 da cláusula 4.ª do CCT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1986.

A tabela A aplica-se a todas as outras empresas.

Lisboa, 3 de Setembro de 1987.

Pela Associação da Imprensa não Diária:

Luís Penha e Costa.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Jorge Peixoto.

Depositado em 16 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 332/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pela associação outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1 Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.
- 2 O presente contrato vigora por períodos mínimos de 24 ou 12 meses, consoante se trate de clausulado geral ou de tabelas salariais e matérias com expressão pecuniária.

3 — A denúncia, em qualquer dos casos, processar-se-á nos termos da lei.

Cláusula 31.ª

Retribuição mínima

1 a 5 — (Mantêm a redacção vigente.)

6 — Os trabalhadores que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos e outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas de 2250\$, actualizável na mesma percentagem em que o for a sua categoria profissional.

7 a 9 — (Mantêm a redacção vigente.)

Cláusula 43.ª

Faltas justificadas

- 1 (Mantêm-se com a redacção vigente.)
- 2 Para efeitos da alínea e) do número anterior, consideram-se justificadas, para além das situações de baixa médica, as consultas médicas de urgência, as consultas médicas marcadas em consulta anterior e os exames e análises clínicas, desde que não possam efectuar-se fora das horas normais de trabalho.

Cláusula 92.ª

A tabela salarial (anexo II) produz efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Cláusula 93.ª

Mantém-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85 e 31/86, não objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Salário
, I	Chefe de escritório	61 500\$00
II	Chefe de departamento, divisão e serviços Contabilista Técnico se contas Tesoureiro (a)	56 500\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	54 100\$00
IV	Correspondente de línguas estrangeiras Coleccionador-expositor Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros Inspector de vendas	49 200\$00

Grupo	Categorias profissionais	Salário
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa (a) Vendedor Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado	49 000\$00
VI	Cobrador (a) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Segundo-escriturário Primeiro-caixeiro Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Fogueiro de 1.a	43 000\$00
VII	Fogueiro de 2.ª	41 500\$00
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano e seguintes (sem habilitações). Terceiro-escriturário	39 000\$00
IX	Fogueiro de 3.ª Terceiro-caixeiro Contínuo Porteiro Guarda Encarregado de limpeza	35 000\$00
x	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	33 000\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano ou com mais de 21 anos. Ajudante de fogueiro do 3.º ano	28 500\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza	27 000\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano	25 000\$00
xiv	Praticante de 17 anos	23 000\$00
xv	Praticante de 16 anos	20 000\$00
xvi	Praticante de 15 anos	16 500\$00
x	Praticante de 14 anos	14 000\$00

Porto, 4 de Agosto de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os Sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira: Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 17 de Setembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 23 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 336/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978, 13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980, 18, de 15 de Maio de 1981, 21, de 8 de Junho de 1982, 25, de 8 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, e 33, de 8 de Setembro de 1986, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 14.ª

Retribuições certas mínimas

1 — As retribuições certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as seguintes:

Chefe de vendas — 47 000\$; Inspector de vendas — 45 000\$; Vendedor e prospector de vendas — 44 750\$.

2 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • •
3 _ Salv	amiardados o	va annon da		

 Salvaguardados os casos de remunerações superiores já praticadas a todos os trabalhadores que não

auferem qualquer forma de remuneração variável (comissões, prémios de vendas, de produtividade, etc.), é garantida a retribuição mensal mínima de 60 500\$, independentemente das diuturnidades.

4	 •	• •		٠.	•	•	•	•	•	•	•	•			•		•	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•
5					•																					-			•

Cláusula 23.ª

Produção de efeitos

A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Porto, 31 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: Fernando Cruz Couto Sogres.

Depositado em 21 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 334/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeiras e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquelas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Ao abrigo do artigo n.º 28 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação Nacional das Indústrias de Madeiras e outras, por um lado, e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outro lado, celebram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1987.

Porto, 21 de Julho de 1987.

Pela ANIM — Associação Nacional das Indústrias de Madeiras: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Industriais de Madeiras do Centro: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa do Comércio e Indústria de Madeiras: (Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 14 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 21 de Setembro de 1987, a fl. 193 do livro n.º 4, com o n.º 335/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a DOCAPESCA — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por lapso não constam da cláusula 56.ª da convenção em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987, os n.ºs 4 e 5, pelo que se torna indispensável a necessária rectificação. Assim, aos n.ºs 1, 2 e 3 da citada disposição é aditado o seguinte:

- 4 (Mantém-se a actual redacção.)
- 5 (Mantém-se a actual redacção).